

DECISÃO N° 1330905, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.650044/2014-59

AIS nº 0961864143 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 20/10/2014 pela irregularidade transcrita abaixo, identificada durante inspeção do navio CARTOLA, infringindo o artigo 35 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Presença de produtos alimentícios com prazo de validade expirado (chá de maçã - vencimento 24/09/2014; Chá de boldo - vencimento 26/09/2014; Nescau - vencimento 01/05/2014; Gelatinas - vencimento 07/2014; Fermento - vencimento - 08/2014; Canela em pau - vencimento 06/09/2014, cravo da Índia - vencimento 01/10/2014), encontrados no interior do compartimento destinado ao armazenamento de alimentos secos.

[...]

Notificada da autuação em 28/10/2014 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 12/11/2014 (fls. 36 a 69), alegando, em suma, que os alimentos listados no auto de infração não estavam sendo manipulados ou ofertados aos tripulantes do navio, tampouco possuíam alto risco de contaminação. Alegou ainda que o mero acondicionamento de alimentos vencidos a serem descartados, sem dano à saúde pública ou ao meio ambiente, é incapaz de sujeitar à Transpetro penalidade prevista na lei federal nº 6.437/1977.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/11/2014 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

20/10/2014: AIS nº 0961864143 (fls. 02);

28/10/2014: Notificação do AIS (fls. 02);

30/11/2014: Manifestação do Servidor
Autuante (fls. 70 a 75);

03/12/2020: Despacho nº 181
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 76);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante PP-Itaguaí-RJ, em 30/11/2014 (fls. 70 a 75), até a data do Despacho nº 181 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 76), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 15/02/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1330905** e o código CRC **1107BD4D**.